

PROCESSO TC N.º 03908/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Redator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Responsáveis: Severina Ferreira Alves e outro Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Interessados: Maciana de Azevedo Maia e outros

Advogado: Dr. Rodrigo Lima Maia

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL — ADMINISTRAÇÃO DIRETA — PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS — PREFEITA E GERENTE DE FUNDO ESPECIAL — ORDENADORES DE DESPESAS — CONTAS DE GESTÕES — APRECIAÇÕES DAS MATÉRIAS PARA FINS DE JULGAMENTOS — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 — AÇÕES E OMISSÕES REVELADORAS DE SEVEROS DESCONTROLES GERENCIAIS DA ALCAIDESSA — PECHAS QUE COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA — INEXISTÊNCIAS DE EIVAS DO ADMINISTRADOR DO FUNDO — PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

PARECER PPL – TC – 184/19

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO, SRA. SEVERINA FERREIRA ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, por maioria, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, vencida a proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 18:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 12:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 11:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 11:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 10:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

FORMALIZADOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 10:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 17:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL